Nº 106, segunda-feira, 6 de junho de 2016

# GABINETE DO MINISTRO

# PORTARIA Nº 412, DE 3 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA. TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o representante da contraparte bra-sileira, Dr. FELIPE FERRAZ FIGUEIREDO MOREIRA, da Fundaçao Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Filogenia em nível de família de Hemiptera: Heteroptera com base em transcriptomas e DNAs ribossomas", Processo CNPq nº 000059/2016-51, em cooperação com o Institute of Entomology, College of Life Sciences, Nankai University (China), representado pelo Dr. DÁVID RÉDEI, contraparte estrangeira, pelo período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2016. dação Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), a realizar o projeto de

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas. § 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a par-

ticipação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Nome	Nacionalidade	Visa - País de Retirada
Dávid Rédéi	Nakai University	Pequim - China
Qiang Xie	Nakai University	Pequim - China
Yanhui Wang	Nakai University	Pequim - China

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 413, DE 3 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990,

lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, para o período compreendido entre 20 de outubro de 2016 a 20 de dezembro de 2016, a autorização concedida pela Portaria nº nº 142, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2016, a contraparte de contraparte baselies. Pres LANE MARGABET epresentante da contraparte brasileira, Dra. JANE MARGARET OSTA VON SYDOW, da Fundação Instituto Oswaldo Cruz - FIO-CRUZ, com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade, distribuição e ecologia dos Phasmatodea (Insecta) do Brasil", Processo CNPq nº 002101/2015-98, que vem realizando em cooperação com o Dr. KLAUS SCHÖNITZER, contraparte estrangeira, representante do Zoologische Staatssammlung München (Alemanha).

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a par-ticipação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Frank Helge Hennemann	Alemã	Zoologische Staatssammlung Mün- chen
Veit Oskar Conle	Alemã	Zoologische Staatssammlung Mün-

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# GILBERTO KASSAB

# RETIFICAÇÃO

"No art. 1º da Portaria nº 161, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 13, onde se lê: "Dr. RICHARD JAMES HORBY", leia-se: "Dr. RICHARD JAMES NORBY".

"Na tabela constante do § 2º do art. 1º da Portaria nº 161, de 25 de fevereiro de 2016, onde se lê:

Nome	Nacionalidade	Instituição
Anthony Pascal Walker	Norte-americana	Oak Ridge National Labora-
		tory
Joanne Burks Childs	Norte-americana	Oak Ridge National Labora-
		tory
Maurizio Mencuccini	Espanhola	University of Edinburgh
Lucas Alexander Cernusak	Australiana	James Cook University
Edward Tomas Alexander Mit-	Britânica	University of Edinburgh
chard		

Kelly Marie Andersen	Britânica	Univesity of Exeter
Evan Hugo de Lucia	Norte-americana	University of Illinnois

#### Leia-se:

Nome	Nacionalidade	Instituição
Anthony Pascal Walker	Britânica	Oak Ridge National Laboratory
Joanne Burke Childs	Norte-americana	Oak Ridge National Laboratory
Maurizio Mencuccini	Italiana	University of Edinburgh
Lucas Alexander Cernusak	Norte-americana	James Cook University
Edward Thomas Alexander Mit- chard	Britânica	University of Edinburgh
Kelly Marie Andersen	Norte-americana	Univesity of Exeter
Evan Hugo DeLucia	Norte-americana	University of Illinnois

# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### RESOLUÇÃO Nº 195. DE 30 DE MAIO DE 2016

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 625ª Sessão, realizada em 30 de maio de

Art. 1° Estabelecer o estoque de materiais férteis e físseis especiais, necessários à execução do Programa Nacional de Energia Nuclear, incluindo 10 % (dez por cento) como margem de segurança (Decreto nº 90.587, de 24 de janeiro de 1985), para os anos de 2016 a 2019, conforme Quadro 2 do PT COMAP nº 01/2016, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

> RENATO MACHADO COTTA Presidente

> > REX NAZARÉ ALVES

PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO Membro

CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS Membro

# COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

# EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.075/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª. Reunião Ordinária ocorrida em 01/06/2016, a ĈTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000416/2016-18 Requerente: Tropical Melhoramento e Genética - TMG CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial - Cambé/PR

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08) Decisão: Deferido

A CTNBio, após analisar pedido para realizar liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, portadora do evento DAS-44406-6 x DAS-81419-2, resistente a insetos e tolerantes a herbicidas nas unidades operativas de Cambé/PR; Castro/PR; Cascavel/PR; Palotina/PR e Rio Verde/GO, concluiu pelo DEFERIMENTO

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

À CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

# EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.076/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005623/2014-99

Requerente: Tropical Melhoramento & Genética Ltda. -TMG

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 87, Caixa Postal 387

- Parque Industrial, Cambé-PR
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)
Extrato Prévio: 4968/2016, publicado no D.O.U. em 16/2/16

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFE-RIMENTO. A Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG so-RIMENTO. A Tropical Melhoramento & Genetica Ltda. - TMG solicitou autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente (RN6) inititulada "Avaliação de características agronômicas e avanço de geração de endogamia, de genótipos de soja geneticamente modificados, portadores do evento HAHB4, tolerante a seca, e HAHB4 x GTS-40-3-3, tolerante a seca e a herbicida". O plantio será realizado na Fazenda Bela Vista do Paraíso, em Rondonópolis (MT). A crea total da LPMA cará do 2707 ha en force de OCM de 0.277 ha área total da LPMA será de 0,707 ha e a área de OGM de 0,272 ha. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa dividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTN-Bio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

### EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.077/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004553/2012-90

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 001/96

Endereço: Rodovia BR 452 km 142 Caixa Postal 585, Uberlândia-MG

Assunto: Plano de Monitoramento Pós-liberação Comercial A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda. solicitou à CTNBio a substituição do plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho MIR604 pelo monitoramento gerál do milho milho MIR604 pelo monitoramento geral do milho Bt11xMIR162xMIR604xGA21, e parecer técnico referente ao plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho Bt11xMIR162xMIR604xGA21, cujo pedido de liberação comercial fora aprovado de acordo com o Parecer CTNBio nº 4207/2014, na 175ª Reunião ordinária da CTNBio, ocorrida em 4/9/14. O plano de monitoramento geral apresentado contempla os itens I a V do artigo 11 da Resolução Normativa nº 9/2011 da CTNBio, dentre os quais: relatórios de encontros técnicos específicos promovidos para avaliar o uso da tecnologia pelos usuários, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), questionários aos usuários da tecnologia e outros atores envolvidos no processo, relatórios e sistemas oficiais de notificação. O monitoramento terá duração de cinco anos, previsto para iniciar a partir do uso comercial do produto, o qual será conduzido em regiões geográficas comercialmente representativas para o cultivo e consumo do OGM, definidas com base em dados de mercado e dados oficiais governamentais. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio nesto amorte ou de agravos a saude indinaira e aminai. A CINBIO esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Inovação.

# EDIVALDO DOMINGUES VELINI

# DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 3 de junho de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5°, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 193ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 2/6/16, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Pro-